



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO 00000.000000/0000-00

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.261 – COSIT

DATA 11 de setembro de 2025

INTERESSADO CLICAR PARA INSERIR O NOME

CNPJ/CPF 00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8412.29.00

Mercadoria: Sistema propulsor de proa hidráulico (*bow thruster* ou propulsor lateral) com unidade de energia hidráulica, apresentado em corpo único, constituído por bocal de descarga, conjunto de mancal de encosto, vedação do eixo, diretor de impulso, conjunto de válvula de direção, conjunto de palhetas de direção, atuador linear, eixo de transmissão, controles eletrônicos, cavidade de descarga, rotor com palhetas e cavidade de sucção, com altura de 3.500 mm e diâmetro de 1.168 mm, próprio para melhorar a manobrabilidade de embarcações, permitindo que se movam lateralmente.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

[Informações protegidas por sigilo fiscal/comercial.]

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria

2. Trata-se de sistema propulsor de proa hidráulico (*bow thruster* ou propulsor lateral) com unidade de energia hidráulica, apresentado em corpo único, constituído por bocal de descarga, conjunto de mancal de encosto, vedação do eixo, diretor de impulso, conjunto de válvula de direção, conjunto de palhetas de direção, atuador linear, eixo de transmissão, controles eletrônicos, cavidade de descarga, rotor com palhetas e cavidade de sucção, com altura de 3.500 mm e diâmetro de 1.168 mm, próprio para melhorar a manobrabilidade de embarcações, permitindo que se movam lateralmente.

3. A adição de propulsão auxiliar à proa e à ré ao sistema padrão de bombordo/ estibordo é fisicamente realizada desviando o jato de água para a proa ou para a ré, o que produz uma reação igual e oposta. Quando os diretores de empuxo são acoplados a um sistema de controle aprimorado, o resultado é um sistema de manobra de 360 ° totalmente proporcional.

Classificação fiscal

3. A classificação de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

5. O sistema sob consulta se classifica na posição 84.12 (“Outros motores e máquinas motrizes”), por aplicação da RGI 1. As Nesh da posição 84.12 esclarecem que ela engloba os motores hidráulicos a reação:

Esta posição engloba os motores e máquinas motrizes não compreendidos nas posições precedentes (posições 84.06 a 84.08, 84.10 e 84.11) nem nas posições 85.01 ou 85.02; esta posição abrange, portanto, os motores não elétricos, exceto as turbinas a vapor, os motores de pistão de ignição por centelha (faísca) ou por compressão, as turbinas hidráulicas, as rodas hidráulicas, os turboreatores, os turbopropulsores ou outras turbinas a gás.

Incluem-se aqui não somente os propulsores a reação, exceto os turboreatores, mas também, especialmente, os motores pneumáticos, os motores a vento (ou eólicos), os motores de mola, de contrapeso, etc., e ainda alguns motores hidráulicos ou a vapor.

(...)

B.-MOTORES HIDRÁULICOS

(...)

O presente grupo compreende:

(...)

7) Os motores hidráulicos a reação, denominados "hidrojatos", para embarcações, compostos de uma bomba potente que aspira a água do rio ou do mar e a ejeta em grande velocidade por intermédio de um tubo orientável localizado na popa ou sob o casco da embarcação. (grifou-se)

6. O consultante pretende classificar a mercadoria na posição 84.87 ("Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas."). Para ser classificada na posição 84.87, a mercadoria não pode estar especificada nem compreendida em outras posições do Capítulo 84 e não deve conter quaisquer elementos com características elétricas. Uma vez que o equipamento consultado possui controles eletrônicos e está no escopo da posição 84.12, que pertence ao Capítulo 84, a posição 84.87 é incabível.

7. A posição 84.12 se divide em subposições de primeiro nível:

8412.10.00 - Propulsores a reação, excluindo os turborreatores

8412.2 - Motores hidráulicos:

8412.3 - Motores pneumáticos:

8412.80.00 - Outros

8412.90 - Partes

8. A RGI 6 determina que:

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

9. Pela RGI 6, o equipamento se inclui na subposição de primeiro nível 8412.2, uma vez que se trata de motor hidráulico.

10. A subposição de primeiro nível 8412.2 se divide em subposições de segundo nível:

8412.21 -- De movimento retilíneo (cilindros)

8412.29.00 -- Outros

11. Por fim, o sistema propulsor se inclui na subposição de segundo nível residual 8412.29.00, que não possui desdobramentos regionais em itens e subitens.

CONCLUSÃO

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.12) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8412.2 e da subposição de segundo nível 8412.29.00) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução

Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8412.29.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3^a Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 21 de agosto de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Gilberto de Guedes Vaz

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3^a Turma*

(Assinado Digitalmente)

Claudia Elena Figueira Cardoso Navarro

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro Ad hoc da 3^a Turma*

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora*

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3^a Turma*